



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 112/2021)

Dê-se ao inciso IV do art. 170 do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 112, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 170.....

.....

IV - os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, por comportamentos graves que impliquem a prática de fraude, de abuso do poder econômico ou político, de uso indevido dos meios de comunicação social, de captação ilícita de sufrágio, de corrupção eleitoral, de condutas vedadas aos agentes públicos, de condutas vedadas aos agentes de internet, ou, ainda, de doação, de captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha, para a eleição na qual concorrem ou tenham concorrido, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados de 1º de janeiro do ano subsequente;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto o de Lei Complementar 112/2021 exige que a sanção só seja aplicada nos casos em que o abuso de poder seja "apto a implicar a cassação de registros, diplomas ou mandatos". Essa mudança restringe a inelegibilidade



apenas às situações que poderiam anular o resultado eleitoral. Em outras palavras, a inexigibilidade alcançaria apenas aqueles que foram eleitos.

No entanto, para manter a lisura e o respeito às instituições democráticas, é necessário que todos aqueles que incorram em práticas abusivas sejam passíveis de se tornarem inelegíveis, inclusive quem, por ventura, não tenha sido eleito. Caso contrário, estaríamos diante de uma "carta branca" para candidatos cometerem crimes eleitorais com a garantia de impunidade e, pior, de retornar à arena política para tentar se eleger novamente, muito provavelmente com ajuda dos ilícitos cometidos, os quais lhe garantiriam algum benefício ou notoriedade.

Senador Rogério Carvalho (PT - SE) Líder do PT

